



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 081, de 30 de Novembro de 2006.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e dos cargos de provimento em comissão ficam reajustados em 3,86 % (três virgula oitenta e seis por cento), incidente sobre os valores vigentes em setembro de 2006.

§ 1º. Os vencimentos fixados no Anexo III - Tabela Geral passam a vigorar conforme valores constantes do Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º. Nos valores dos vencimentos resultantes do disposto no § 1º está incorporado o reajuste geral concedido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Nenhum servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais não poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico com a parcela paga para igualar a remuneração ao valor do salário-mínimo e as vantagens financeiras inerentes ao cargo ou função, excluídas as vantagens referentes a adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade ou periculosidade e a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 3º. Fica autorizada a antecipação do pagamento do bônus instituído pela Lei Complementar nº 063, de 05 de novembro de 2004, no mês de outubro de cada ano, considerado o saldo financeiro da cota referida no art. 1º da mesma Lei Complementar, no limite de até cem por cento da remuneração do Professor na classe A nível I.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 081/2006 Pág. 02

Parágrafo Único - A parcela do bônus creditada antecipadamente será descontada do valor a ser pago por ocasião da apuração do saldo no final do respectivo exercício.

Art. 4º. A opção prevista no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 27 de outubro de 2005, poderá ser apresentada até sessenta dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2006.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>3479</u>
Data	<u>1º 12 06</u>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 081/2006 Pág. 03

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA GERAL – ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2002								
CLASSE	NIVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	352,00	357,28	360,80	367,84	397,76	429,44	1.092,96	1.214,40
B	369,60	375,14	378,84	386,23	417,65	450,91	1.147,61	1.275,12
C	388,08	393,90	397,78	405,54	438,53	473,46	1.204,99	1.338,88
D	407,48	413,60	417,67	425,82	460,46	497,13	1.265,24	1.405,82
E	427,86	434,28	438,55	447,11	483,48	521,99	1.328,50	1.476,11
F	449,25	455,99	460,48	469,47	507,65	548,09	1.394,92	1.549,92
G	471,71	478,79	483,51	492,94	533,04	575,49	1.464,67	1.627,41
H	495,30	502,73	507,68	517,59	559,69	604,27	1.537,90	1.708,78
I	520,06	527,87	533,07	543,47	587,67	634,48	1.614,80	1.794,22

